



LEI ORDINÁRIA Nº. 1064, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE
IBITIRAMA/ES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBITIRAMA, Estado do Espírito Santo faz saber que o Poder Legislativo do Município de Ibitirama-ES aprovou e o chefe do Poder Executivo sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Administração Pública Direta do Município de Ibitirama, a Secretaria Municipal de Educação, órgão responsável pelo planejamento, pela coordenação, execução e avaliação das políticas públicas de Educação do município.

Art. 2º Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I – formular, coordenar e executar a política educacional do município, em conformidade com a legislação federal, estadual e municipal;
- II – administrar e supervisionar a rede municipal de ensino;
- III – elaborar e implementar a Plano Municipal de Educação;
- IV – coordenar programas e projetos de educação infantil, ensino fundamental e educação de jovens e adultos – EJA;
- V – administrar recursos humanos, financeiros e materiais destinados à educação municipal;
- VI – promover a valorização e a capacitação dos profissionais da educação;
- VII – celebrar convênios e parcerias voltadas à melhoria da qualidade da educação;
- VIII – exercer outras atividades correlatas à sua área de atuação.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação será dirigida por um(a) secretário(a) municipal de Educação, em livre nomeação e exoneração pelo prefeito municipal.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Educação, compreendendo a criação, a modificação e a extinção de cargos, funções e unidades administrativas, nos termos da Lei Orgânica Municipal, das leis complementares municipais, Estatuto dos Servidores Municipais e Estrutura Administrativa existentes e de outras leis municipais específicas.

§ 1º A criação de cargos efetivos observará, obrigatoriamente:

- I – o provimento mediante concurso público;
- II – a compatibilidade com o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração aplicável;
- III – a existência de prévia dotação orçamentária e autorização da Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV – a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 101/2000, e a observância do art. 169 da Constituição Federal.

§ 2º Os cargos em comissão destinam-se exclusivamente às atribuições de direção, chefia e assessoramento, vedada a utilização para atividades meramente técnicas, operacionais ou burocráticas, nos termos do Art. 37, V, da Constituição Federal e da legislação municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA
"PALÁCIO JOSÉ LEMOS DE OLIVEIRA"
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

AMARA MUNICIPAL DE IBITIRAMA
PLS
03
B

§ 3º A lotação, a organização interna e o detalhamento das unidades administrativas da Secretaria Municipal de Educação serão definidos em ato do chefe do Poder Executivo, observado o disposto nas leis complementares municipais referidas no caput.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibitirama/ES, 16 de Outubro de 2025.



REGINALDO SIMÃO DE SOUZA
Prefeito Municipal